



**LEI Nº 5.103 DE 08 DE Abril DE 2026.**  
Projeto de Lei nº 032/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Altera dispositivos da Lei nº 5.041, de 24 de novembro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos III, V e VI, do art. 10, da Lei nº 5.041, de 24 de novembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

III – Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que se trata a presente Lei;

V – Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

VI – Fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação de Barra do Garças-MT, conforme estabelecido no art. 16 desta Lei;”

**Art. 2º** A alínea “d”, do inciso II, do art. 11, da Lei nº 5.041, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

II – (...)

d) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;”

**Art. 3º** O *caput*, do art. 20, da Lei nº 5.041, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação de Barra do Garças – FMI serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos da presente Lei, conforme Decreto específico;”

**Art. 4º** O *caput*, do art. 51, da Lei nº 5.041, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. No referido procedimento, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, nos termos dos arts. 12 e 13, da Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups);”



**Art. 5º** O *caput*, do art. 52, da Lei nº 5.041, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Após a homologação do resultado da licitação, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal celebrarão Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, nos termos dos art. 14, da Lei Complementar Federal nº 182/2021;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 08 de abril de 2026.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal